



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 037/2025-CSMP

OS MEMBROS DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 093/2024-CSMP que regulamenta o ambiente eletrônico de julgamento denominado Plenário Virtual;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público nas sessões realizadas em Plenário Virtual – SAJMP, de 12 a 16.05.2025.

RESOLVEM:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Decisão
1.	Procedimento Preparatório n.º 06.2024.00000451-0 Assunto: Apurar o fato de uma servidora estatutária da SES/AM que não cumpriria integralmente sua jornada de trabalho, eis que, no horário em que deveria prestar o serviço público correspondente, ela prestaria serviços para a empresa R. G. P. da S. Ltda., contratada para prestar serviços de Agentes de Portaria, Limpeza e Recepção junto ao Instituto da Mulher Dona Lindu. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO INDEVIDAMENTE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da conselheira relatora.
2.	Inquérito Civil n.º 06.2023.00000649-1 Assunto: Apurar suposta prática de improbidade administrativa por parte da ex-servidora nos anos de 2021 e 2022, consistente no recebimento de vencimentos sem a efetiva contrapartida laboral. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DOLO. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da conselheira relatora.
3.	Inquérito Civil n.º 06.2023.00000599-2 Assunto: Apurar as impropriedades estruturais e funcionais do CRAS Compensa II, indicadas no Relatório Multi-profissional n.º 0017/2022/NAT-SS e anexo.	NILDA SILVA DE SOUSA	SERVIÇO PÚBLICO SOCIOASSISTENCIAL. IMPROPRIEDADE ESTRUTURAIS E FUNCIONAIS. SERVIÇO PÚBLICO SOCIOASSISTENCIAL. SANEAMENTO RESOLUTIVIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da

	Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 57ª Promotoria de Justiça de Manaus.	DE SOUSA	FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.	Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da conselheira relatora.
4.	Inquérito Civil nº 06.2024.00000653-0 Assunto: Denúncia que pessoa idosa, diagnosticada com Alzheimer e Carcinoma Papilífero da Tireoide (CID10: G30.0 + C73), acamada, incluída no Programa Melhor em Casa, necessita de nutrição enteral, bem como suplementação alimentar nutricional, a serem fornecidos pela rede pública de saúde, entretanto, nenhum destes está disponível para dispensação na Central de Medicamentos do Amazonas – CEMA. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 54ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	IDOSO. PROTEÇÃO À SAÚDE. NUTRIÇÃO. MORTE. PERDA DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da conselheira relatora.
5.	Inquérito Civil nº 06.2019.00001771-0 Assunto: Apurar a vulnerabilidade a incêndios do Salão de Eventos Rio Solimões, localizado à Av. Sete de Setembro, s/nº - Centro. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 50ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	IRREGULARIDADES NA SEGURANÇA DE PRÉDIO TOMBADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA À JUSTIÇA FEDERAL. REFERENDO. FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO n.º 006/2015/CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da conselheira relatora.
6.	Inquérito Civil nº 06.2024.00000024-6 Assunto: Apurar possível descumprimento da carga horário por médicos cooperados. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Manaus	NILDA SILVA DE SOUSA	SERVIÇO PÚBLICO. MÉDICOS COOPERADOS. MATERNIDADE. PRECEPTORIA. SEM PREJUÍZO, NENHUM DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da conselheira relatora.
7.	Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000533-0 Assunto: Apurar suposto caso de assédio moral ocorrido na esfera da Escola Municipal Armando de Souza Mendes, perpetrado contra docente. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 55ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	EDUCAÇÃO. DOCENTE ASSÉDIO MORAL. COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da conselheira relatora.
8.	Inquérito Civil nº 06.2024.00000390-0 Assunto: Averiguar denúncia de suposta ocorrência de poluição ambiental, decorrente de despejo irregular de dejetos e águas servidas oriundos de um dos imóveis do Condomínio Giardino Di Milano (casa nº 04), com localização na Rua Domingos José Martins, nº 300, Bairro Parque Dez de Novembro, nesta cidade.	NILDA SILVA DE SOUSA	SANEAMENTO. DIREITO AMBIENTAL. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL. RESOLUTIVIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da conselheira relatora.

	Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 53ª Promotoria de Justiça de Manaus.		RES. n.º 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	
9.	Notícia de Fato nº 01.2025.00000032-8 Assunto: Apurar irregularidades no Edital nº 01/2024- Concurso Público para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado do Amazonas, em desacordo com a legislação vigente sobre direitos de pessoas com deficiência. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	DIREITO CONSTITUCIONAL. EDITAL CONCURSO. PCD. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM RECORRER VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO n.º 006/2015- CSMP.	À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento do recurso. com a manutenção da decisão de indeferimento, com espeque do Art. 20, §1º, da Resolução n.º 006/2015- CSMP, nos termos do voto da conselheira relatora.
10.	Inquérito Civil nº 06.2021.00000357-5 Assunto: Apurar suposta situação de negligência familiar em cuidados em saúde e maus tratos sofridos por pessoa com deficiência, e acompanhar medidas para sua assistência pelo sistema público de atenção psicossocial. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	DIREITOS HUMANOS. DENÚNCIA DE NEGLIGÊNCIA, CÁRCERE PRIVADO E MAUS TRATOS CONTRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA MENTAL. ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL. REALIZADO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE CURATELA. CURATELANDO FALECIDO. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015- CSMP, nos termos do voto da conselheira relatora.
11.	Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000195-6 Assunto: Acumulação indevida de cargos públicos na UPA Zona Norte José Rodrigues. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PIC INSTAURADO. ACÚMULO DE CARGOS. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015- CSMP, nos termos do voto da conselheira relatora.
12.	Inquérito Civil nº 06.2023.00000234-0 Assunto: Apurar o cumprimento, pelo Município de Manaus, da Lei federal n.º 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	DIREITO À EDUCAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CONTRATAÇÃO ATUAÇÃO RESOLUTIVA ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015- CSMP, nos termos do voto da conselheira relatora.
13.	Inquérito Civil nº 06.2023.00000033-1 Assunto: Apurar as irregularidades encontradas na Inspeção 2022, na Casa do Idoso São Vicente de Paula.	NILDA SILVA DE SOUSA	INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSO. PROTEÇÃO A DIREITO SOCIAL. DIREITO À SAÚDE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. ATUAÇÃO RESOLUTIVA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015- CSMP, nos termos do voto

	Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus.		PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.	da conselheira relatora.
14.	Inquérito Civil nº 06.2021.00000137-7 Assunto: Apurar suposto recebimento indevido de vencimentos sem a contrapartida laboral por parte da Sra. L. S. M., professora da SEMED. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO. MERECE HOMOLOGAÇÃO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL OU DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SE, NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO, RESTAR COMPROVADA A INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 9º, 10 E 11 DA LEI FEDERAL Nº. 8.429/92 E A AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da conselheira relatora.
15.	Inquérito Civil nº 06.2022.00000631-0 Assunto: Apurar possíveis irregularidades nos serviços de remoção inter-hospitalar ofertados pelo Estado do Amazonas dentro do município de Manaus. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 54ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. AÇÕES DO ESTADO. IRREGULARIDADES EM SERVIÇO DE REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR. ATUAÇÃO. RESOLUTA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da conselheira relatora.
16.	Notícia de Fato nº 01.2024.00007249-6 Assunto: Apurar possíveis injúrias e difamação por parte da Gestora da Secretaria Municipal de Educação. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 55ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. ASSÉDIO MORAL. ASSÉDIO ELEITORAL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. TUTELA INDIVIDUAL INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. NOTÍCIA DE FATO ENCAMINHADA AO CAO-PE. BAIXA NO REGISTRO NOS TERMOS DO ASSENTO 006/11-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da conselheira relatora.
17.	Protocolo nº 02.2025.00003527-2 Inquérito Civil nº. 06.2018.00001962-6. Assunto: Apurar possível recebimento de vencimentos sem a respectiva contraprestação do serviço junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social (SEMTRAD). Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL. INTEGRAL CUMPRIMENTO. CONHECIMENTO NOS TERMOS DO ART. 23 DA RESOLUÇÃO N 051/2024-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO n.º 006/2015 DO CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da conselheira relatora.

18.	Inquérito Civil nº 06.2024.00000367-6 Assunto: Apurar o funcionamento irregular de pontos de venda de alimentos (quiosques e barracas) na Praça Rosa Dourado no bairro São José do Operário. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	ORDEM URBANÍSTICA. QUIOSQUE IRREGULAR ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da conselheira relatora.
19.	Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000306-5 Assunto: Solicitação de providências diante da necessidade de profissional mediador para criança com Transtorno do Espectro Autista na Rede Estadual de Educação de Manaus. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	EDUCAÇÃO INCLUSIVA. TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA. AVALIAÇÃO ULTIPROFISSIONAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da conselheira relatora.
20.	Inquérito Civil nº 06.2024.00000642-9 Assunto: Apurar suposta conduta irregular e assédio sexual de professor contra alunas, na Escola Estadual Liberalina Weil, em Manaus/AM. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	ASSÉDIO SEXUAL. CONDUTA NÃO PROVADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da conselheira relatora.
21.	Inquérito Civil nº 06.2023.00000575-9 Assunto: Apurar suposta conduta abusiva no atendimento da comunidade escolar pela coordenação pedagógica no CMPM V (Escola Estadual Ten. Coronel Cândido José Mariano), fixando horários de atendimento que acabam por dificultar ou impedir o contato. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	EDUCAÇÃO. DIFICULDADE DE INFORMAÇÕES PEDAGÓGICAS. PLANO DE ATUAÇÃO SATISFEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da conselheira relatora.
22.	Inquérito Civil nº 06.2022.00000237-0 Assunto: Apurar risco de desmoraonamento de prédio do Conj. Viver Melhor I, bairro Lagoa Azul. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS EM CONDOMÍNIO DE HABITAÇÃO SOCIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA DPE PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da conselheira relatora.
	Inquérito Civil nº 06.2022.00000153-7 Assunto: Apurar suposto danos ao erário		ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM TESE,	

23.	decorrente de pagamentos realizados pela SUSAM à empresa Manaus Táxi Aéreo, em decorrência dos Contratos n. 007/2011 e 139/2013, nos anos de 2016 e 2017, que tiveram por objeto o transporte de pacientes em UTIs aéreas. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	CULPOSO, AFASTA-SE A TESE DA IMPRESCRITIBILIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da conselheira relatora.
24.	Notícia de Fato nº 01.2025.00001116-9 Assunto: Providências a fim de garantir isenção de taxas de eventos educativos para pessoas com deficiência, conforme prevê o artigo 16 da Lei Estadual nº 241/2015. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INCLUSÃO SOCIAL. MEIA ENTRADA EVENTOS EDUCACIONAIS. LEI FEDERAL E ESTADUAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO, VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, ANTE A AUSÊNCIA DA PLAUSIBILIDADE DO PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pelo não provimento do recurso interposto, ante a ausência da plausibilidade do pedido, com fundamento no Art. 20, §1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da conselheira relatora.
25.	Notícia de Fato nº 01.2024.00006180-0 Assunto: Apurar indícios de fraude no uso de documento "Protocolo de Reclamação" perante empresas em mais de um processo sob a narrativa de "Tentativa infrutífera de resolução administrativa de conflito". Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 80ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	NOTÍCIA DE FATO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº.006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da conselheira relatora.
26.	Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000591-9 Assunto: Apurar possível irregularidade na percepção de dupla remuneração por parte do servidor público cedido à SEJUSC pela Manaus Previdência. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	AUSÊNCIA DE ACÚMULO DE VENCIMENTOS CESSÃO DE SERVIDOR. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da conselheira relatora.
27.	Inquérito Civil nº 06.2021.00000050-1 Assunto: Apurar possível execução de construções irregulares e possíveis focos de incêndio na Área Verde do Residencial Cidadão Manauara 1, bairro Santa Etelvina, próximo à COPOBRAS. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	MEIO AMBIENTE. CONSTRUÇÕES IRREGULARES. FOCO DE INCÊNDIO. DEMOLIÇÃO PODER PÚBLICO. RESOLUTIVIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da conselheira relatora.
	Inquérito Civil nº 06.2023.00000631-4		INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. ENTREGA E RECEBIMENTO DE COMPUTADORES COM ESPECIFICAÇÕES INFERIORES À LICITADA. TROCA DOS EQUIPAMENTOS PELA	

28.	Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade consistentes na frustração, em ofensa à imparcialidade, do caráter concorrencial dos Pregões Eletrônicos nº. 626/2022-CSC, 692/2022 e 835/2022-CSC. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	CONTRATADA. AUSÊNCIA DE DANO EFEITO AO ERÁRIO. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DOS INDÍCIOS DO DOLO DE BENEFICIAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da conselheira relatora.
29.	Inquérito Civil nº 06.2023.00000643-6 Assunto: Investigar a inexistência atual de oferta do EJA 2.º Segmento na esfera do bairro Monte Sinai Cidade Nova, nos termos da Portaria n.º 0056/2023/55.ªPRODHEP. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 55ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	EDUCAÇÃO. ACESSO A VAGAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da conselheira relatora.
30.	Inquérito Civil nº 06.2018.00001855-0 Assunto: Apurar eventual violência obstétrica e tratamento desumano da investigada contra V. de S. F. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 54ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA, TRATAMENTO DESUMANO. SINDICÂNCIA INSTAURADA. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. DIREITO INDIVIDUAL. ALCANCE DOS OBJETIVOS DO INQUÉRITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Res. n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do conselheiro relator.
31.	Inquérito Civil nº 06.2024.00000672-9 Assunto: Apurar suposta ausência de licenciamento ambiental competente para Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), conduta esta atribuída ao Condomínio Le Village Blanc, localizada na Avenida Constantino Nery, Nº 2135, CEP 69050-001, Bairro Chapada. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 53ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. LICENCIAMENTO E.T.E. IPAAM. VISTORIA. EMISSÃO DE LICENÇA. ALCANCE DOS OBJETIVOS DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Res. n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do conselheiro relator.
32.	Inquérito Civil nº 06.2023.00000590-4 Assunto: Apurar irregularidades estruturais verificadas no CRAS Terra Nova. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 57ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS ADMINISTRATIVOS. PROBLEMAS ESTRUTURAIS. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IRREGULARIDADES OBSERVADAS ESTÃO SENDO APURADAS EM INQUÉRITOS DISTINTOS. PROBLEMAS ESTRUTURAIS RESOLVIDOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do conselheiro relator.
	Inquérito Civil nº 01.2024.00007126-4 Assunto: Apurar os fatos que ocorrem na			

33.	Universidade do Estado do Amazonas e antecederam a morte da estudante de medicina M. de A. S. que tirou a própria vida após eventos traumáticos em sequência que culminou com sua suspensão injusta. irregularidades estruturais verificadas no CRAS Terra Nova. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 80ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CRIMINAL. DIREITO PENAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. POLÍCIA CIVIL. DIVISÃO DOS PODERES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do conselheiro relator.
34.	Inquérito Civil nº 06.2024.00000177-8 Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa relacionada ao contrato 136/2013-SEINFRA. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 46ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CONTRATO 136/2013-SEINFRA. CONSÓRCIO NOVO AMAZONAS. PROCESSO CRIMINAL NÃO APONTOU IRREGULARIDADES NO CONTRATO. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. NÃO CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do conselheiro relator.
35.	NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2024.00006947-0 Assunto: Apurar irregularidades em projetos apresentados ao IMPLURB pela empresa Superfrio LTDA para emissão de alvará de construção. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	NOTÍCIA DE FATO. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. SOBREPOSIÇÃO DE MATRÍCULA. AUSÊNCIA DE INTERESSE MINISTERIAL. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E, SUCESSIVAMENTE, HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento do recurso e, sucessivamente, pela homologação da promoção de arquivamento, com fundamento no Art. 43, inciso XVII, da lei complementar n.º 11/93 c/c o Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do conselheiro relator.
36.	INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2024.00000673-0 Assunto: Apurar alto índice de morte de aves na Avenida Ephigênio Salles por carros em alta velocidade. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 53ª Promotoria de Justiça de Manaus	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. MORTE DE AVES. VEÍCULOS EM ALTA VELOCIDADE. SEMMAS. PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO PORTAL ASA BRANCA. SINALIZAÇÃO NO LOCAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 43, inciso VXII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do conselheiro relator.
37.	INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2023.00000600-3 Assunto: Apurar as irregularidades estruturais e funcionais identificadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Redenção, indicadas no Relatório Multiprofissional nº 0018/2022/NAT-SS e	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA	DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO SOCIOASSISTENCIAL. APURAR IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS E FUNCIONAIS NO CRAS REDENÇÃO, EM MANAUS/AM. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM REPRESENTANTES DA SEMASC E NOVA INSPEÇÃO MINISTERIAL NO LOCAL. REVITALIZAÇÃO SUBSTANCIAL DO EQUIPAMENTO SOCIOASSISTENCIAL. DEMAIS QUESTÕES REMANESCENTES REDIRECIONADAS A NOVOS	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-

	ANEXO. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 57ª Promotoria de Justiça de Manaus.	CUNHA	INQUÉRITOS CIVIS ESPECÍFICOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	CSMP, nos termos do voto da conselheira relatora.
38.	INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2024.00000393-2 Assunto: Apurar a suposta formação de cartel entre postos de combustíveis em Manaus, com base em indícios de alinhamento uniforme de preços, conforme constatado por órgão de defesa do consumidor. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO ECONÔMICO E DO CONSUMIDOR. APURAR A SUPOSTA FORMAÇÃO DE CARTEL ENTRE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS EM MANAUS, COM INDÍCIOS DE ALINHAMENTO DE PREÇOS DETECTADOS PELO PROCON-AM E CONFIRMADOS EM ANÁLISE ECONÔMICA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE GÁS E PETRÓLEO - ANP. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PREVENDO MEDIDAS COMPENSATÓRIAS ALHEIAS À CONDUTA INVESTIGADA. AUSÊNCIA DE EFETIVA CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS OBRIGAÇÕES PACTUADAS NO TAC E O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. EVENTOS NÃO PLENAMENTE ELUCIDADOS, POIS NÃO FOI ESCLARECIDO SE DE FATO HOUE A CARTELIZAÇÃO DO MERCADO LOCAL DE COMBUSTÍVEIS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS, COM A NECESSIDADE DE INSTAR O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE PARA ANÁLISE ESPECIALIZADA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, §9º, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, determinando-se o retorno dos autos à promotoria de justiça de origem para oficiar ao CADE para que adote as providências cabíveis no âmbito de sua competência, diante dos indícios constantes da nota técnica n.º 33/2023/SDC/ANP-RJ, devendo a promotoria de justiça acompanhar o regular andamento do procedimento administrativo instaurado naquele órgão, cuja conclusão será imprescindível para a plena elucidação do objeto da investigação, sem prejuízo de outras diligências que a promotoria entenda pertinentes, nos termos dos votos da conselheira relatora.
39.	INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2024.00000389-8 Assunto: Apurar a suposta formação de cartel entre postos de combustíveis em Manaus, com base em indícios de alinhamento uniforme de preços, conforme constatado por órgão de defesa do consumidor. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO ECONÔMICO E DO CONSUMIDOR. APURAR A SUPOSTA FORMAÇÃO DE CARTEL ENTRE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS EM MANAUS, COM INDÍCIOS DE ALINHAMENTO DE PREÇOS DETECTADOS PELO PROCON-AM E CONFIRMADOS EM ANÁLISE ECONÔMICA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE GÁS E PETRÓLEO - ANP. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PREVENDO MEDIDAS COMPENSATÓRIAS ALHEIAS À CONDUTA INVESTIGADA. AUSÊNCIA DE EFETIVA CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS OBRIGAÇÕES PACTUADAS NO TAC E O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. EVENTOS NÃO PLENAMENTE ELUCIDADOS, POIS NÃO FOI ESCLARECIDO SE DE FATO HOUE A CARTELIZAÇÃO DO MERCADO LOCAL DE COMBUSTÍVEIS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS, COM A NECESSIDADE DE INSTAR O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE PARA ANÁLISE ESPECIALIZADA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I,	À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, §9º, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, determinando-se o retorno dos autos à promotoria de justiça de origem para oficiar ao CADE para que adote as providências cabíveis no âmbito de sua competência, diante dos indícios constantes da nota técnica n.º 33/2023/SDC/ANP-RJ, devendo a promotoria de justiça acompanhar o regular andamento do procedimento administrativo instaurado naquele órgão, cuja conclusão será imprescindível para a plena elucidação do objeto da investigação, sem prejuízo de outras diligências que a promotoria entenda pertinentes, nos termos dos votos da conselheira relatora.

			DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
40.	INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2024.00000414-2 Assunto: Apurar a suposta formação de cartel entre postos de combustíveis em Manaus, com base em indícios de alinhamento uniforme de preços, conforme constatado por órgão de defesa do consumidor. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO ECONÔMICO E DO CONSUMIDOR. APURAR A SUPOSTA FORMAÇÃO DE CARTEL ENTRE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS EM MANAUS, COM INDÍCIOS DE ALINHAMENTO DE PREÇOS DETECTADOS PELO PROCON-AM E CONFIRMADOS EM ANÁLISE ECONÔMICA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE GÁS E PETRÓLEO - ANP. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PREVENDO MEDIDAS COMPENSATÓRIAS ALHEIAS À CONDUTA INVESTIGADA. AUSÊNCIA DE EFETIVA CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS OBRIGAÇÕES PACTUADAS NO TAC E O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. EVENTOS NÃO PLENAMENTE ELUCIDADOS, POIS NÃO FOI ESCLARECIDO SE DE FATO HOUEVE A CARTELIZAÇÃO DO MERCADO LOCAL DE COMBUSTÍVEIS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS, COM A NECESSIDADE DE INSTAR O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE PARA ANÁLISE ESPECIALIZADA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART.39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, §9º, I, da resolução n.º 006/2015-CSMP, determinando-se o retorno dos autos à promotoria de justiça de origem para oficiar ao CADE para que adote as providências cabíveis no âmbito de sua competência, diante dos indícios constantes da nota técnica n.º 33/2023/SDC/ANP-RJ, devendo a promotoria de justiça acompanhar o regular andamento do procedimento administrativo instaurado naquele órgão, cuja conclusão será imprescindível para a plena elucidação do objeto da investigação, sem prejuízo de outras diligências que a promotoria entenda pertinentes, nos termos do votos da conselheira relatora.
41.	INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2024.00000387-6 Assunto: Apurar a suposta formação de cartel entre postos de combustíveis em Manaus, com base em indícios de alinhamento uniforme de preços, conforme constatado por órgão de defesa do consumidor. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO ECONÔMICO E DO CONSUMIDOR. APURAR A SUPOSTA FORMAÇÃO DE CARTEL ENTRE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS EM MANAUS, COM INDÍCIOS DE ALINHAMENTO DE PREÇOS DETECTADOS PELO PROCON-AM E CONFIRMADOS EM ANÁLISE ECONÔMICA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE GÁS E PETRÓLEO - ANP. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PREVENDO MEDIDAS COMPENSATÓRIAS ALHEIAS À CONDUTA INVESTIGADA. AUSÊNCIA DE EFETIVA CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS OBRIGAÇÕES PACTUADAS NO TAC E O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. EVENTOS NÃO PLENAMENTE ELUCIDADOS, POIS NÃO FOI ESCLARECIDO SE DE FATO HOUEVE A CARTELIZAÇÃO DO MERCADO LOCAL DE COMBUSTÍVEIS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS, COM A NECESSIDADE DE INSTAR O CONSELHO ADMINIS-TRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE PARA ANÁLISE ESPECIALIZADA. VOTO PELA NÃO HOMOLO-GAÇÃO DO ARQUIVA-MENTO COM FUNDA-MENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, §9º, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, determinando-se o retorno dos autos à promotoria de justiça de origem para oficiar ao CADE para que adote as providências cabíveis no âmbito de sua competência, diante dos indícios constantes da nota técnica n.º 33/2023/SDC/ANP-RJ, devendo a promotoria de justiça acompanhar o regular andamento do procedimento administrativo instaurado naquele órgão, cuja conclusão será imprescindível para a plena elucidação do objeto da investigação, sem prejuízo de outras diligências que a promotoria entenda pertinentes, nos termos do votos da conselheira relatora.
			ORDEM URBANÍSTICA. APURAR A EXISTÊNCIA DE CONSTRUÇÃO IRREGULAR AVANÇANDO SOBRE O PASSEIO PÚBLICO NA RUA RIO PARU, BAIRRO LAGO AZUL. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, QUE CONSTATOU A EXISTÊNCIA	

42.	Inquérito Civil nº 06.2023.00000283-0 Assunto: Apurar a existência de construção irregular avançando sobre passeio público na Rua Rio Paru, localizada no bairro Lago Azul, nas proximidades do Conjunto Viver Melhor I, em Manaus/AM. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRATANDO OBJETO SEMELHANTE. INEXISTÊNCIA DE IDENTIDADE OBJETIVA ENTRE A ÁREA DENUNCIADA E A ÁREA DISCUTIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0629945-07.2014.8.04.0001. DIVERGÊNCIA ESPACIAL VERIFICADA ENTRE A RUA RIO PARU E AS LOCALIDADES DESCRITAS NA PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PLAUSIBILIDADE DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PARA NÃO HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	A unanimidade dos presentes, pelo acolhimento do pedido de reconsideração para não homologar o arquivamento do presente inquérito civil, determinando-se o retorno dos autos à promotoria de justiça de origem para o prosseguimento das investigações, com fundamento no Art. 39, § 9º, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da conselheira relatora.
43.	Inquérito Civil nº 06.2018.00002032-2 Assunto: Apurar possível prática de atos de improbidade administrativa verificados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde SUSAM, entre os anos de 2014 a 2016, consistentes na prestação de serviços sem licitação e sem cobertura contratual por parte das empresas Tapajós Serviços Hospitalares Eireli, Medical Gestão Hospitalar Eireli EPP, G de A Aguiar Eireli EPP, Náutica Ponta Negra Eireli ME e C P A Centro de Diagnóstico por Imagem LTDA EPP, integrantes do Grupo Econômico Maxxiplan. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM LICITAÇÃO E SEM COBERTURA CONTRATUAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SUSAM, ENTRE 2014 E 2016, POR EMPRESAS DO GRUPO ECONÔMICO MAXXIPLAN. EXTENSO CONJUNTO DE DILIGÊNCIAS REALIZADAS, COM REQUISIÇÕES ÀS AUTORIDADES ESTADUAIS, TOMADAS DE DECLARAÇÕES E ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE CONDUTAS DOLOSAS TIPIFICADAS COMO ATO DE IMPROBIDADE. INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUANTO A ALGUNS DOS POSSÍVEIS ENVOLVIDOS. INICIATIVA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA SANAR AS ILEGALIDADES IDENTIFICADAS, QUANTO À NÃO REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. EM SUMA, OS ELEMENTOS REUNIDOS NOS AUTOS REVELAM ESSENCIALMENTE MÁ GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SENDO INCAPAZES DE APONTAR, POR SI SÓ, CONDUTAS ÍMPROBAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento do Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da conselheira relatora.
	Inquérito Civil nº 06.2024.00000386-5 Assunto: Apurar a suposta formação de cartel entre postos de combustíveis em Manaus, com base em indícios de alinhamento uniforme de preços, conforme		DIREITO ECONÔMICO E DO CONSUMIDOR. APURAR A SUPOSTA FORMAÇÃO DE CARTEL ENTRE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS EM MANAUS, COM INDÍCIOS DE ALINHAMENTO DE PREÇOS DETECTADOS PELO PROCON-AM E CONFIRMADOS EM ANÁLISE ECONÔMICA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE GÁS E PETRÓLEO - ANP. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PREVENDO MEDIDAS COMPENSATÓRIAS ALHEIAS À CONDUTA INVESTIGADA	À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, §9º, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, determinando-se o retorno dos autos à promotoria de justiça de origem para oficiar ao CADE para que adote as providências cabíveis no

44.	constatado por órgão de defesa do consumidor, em referência à empresa Torres Comércio de Combustíveis Ltda, localizada na Avenida Governador José Lindoso – Aleixo. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	CONDUTA INVESTIGADA. AUSÊNCIA DE EFETIVA CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS OBRIGAÇÕES PACTUADAS NO TAC E O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. EVENTOS NÃO PLENAMENTE ELUCIDADOS, POIS NÃO FOI ESCLARECIDO SE DE FATO HOUE A CARTELIZAÇÃO DO MERCADO LOCAL DE COMBUSTÍVEIS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS, COM A NECESSIDADE DE INSTAR O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE PARA ANÁLISE ESPECIALIZADA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	âmbito de sua competência, diante dos indícios constantes da nota técnica n.º 33/2023/SDC/ANP-RJ, devendo a promotoria de justiça acompanhar o regular andamento do procedimento administrativo instaurado naquele órgão, cuja conclusão será imprescindível para a plena elucidação do objeto da investigação, sem prejuízo de outras diligências que a promotoria entenda pertinentes, nos termos do voto da conselheira relatora.
45.	Inquérito Civil nº 06.2024.00000395-4 Assunto: Apurar a suposta formação de cartel entre postos de combustíveis em Manaus, com base em indícios de alinhamento uniforme de preços, conforme constatado por órgão de defesa do consumidor, em referência ao Posto Nossa Senhora de Fátima, localizado na Avenida Brasil – São Jorge. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO ECONÔMICO E DO CONSUMIDOR. APURAR A SUPOSTA FORMAÇÃO DE CARTEL ENTRE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS EM MANAUS, COM INDÍCIOS DE ALINHAMENTO DE PREÇOS DETECTADOS PELO PROCON-AM E CONFIRMADOS EM ANÁLISE ECONÔMICA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE GÁS E PETRÓLEO - ANP. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PREVENDO MEDIDAS COMPENSATÓRIAS ALHEIAS À CONDUTA INVESTIGADA. AUSÊNCIA DE EFETIVA CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS OBRIGAÇÕES PACTUADAS NO TAC E O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. EVENTOS NÃO PLENAMENTE ELUCIDADOS, POIS NÃO FOI ESCLARECIDO SE DE FATO HOUE A CARTELIZAÇÃO DO MERCADO LOCAL DE COMBUSTÍVEIS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS, COM A NECESSIDADE DE INSTAR O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE PARA ANÁLISE ESPECIALIZADA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART.39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pelo acolhimento do pedido de reconsideração para não homologar o arquivamento do presente inquérito civil, determinando-se o retorno dos autos à promotoria de justiça de origem para o prosseguimento das investigações, com fundamento no Art. 39, § 9º, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da conselheira relatora.
46.	Inquérito Civil nº 06.2025.00000068-3 Assunto: Apurar suposto esbulho e desmatamento irregular em imóvel denominado "Recanto dos Tico Ticos", situado no Bairro Tarumã, na cidade de Manaus/AM, com possíveis danos ambientais decorrentes da invasão e remoção da vegetação nativa. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 53ª Promotoria de Justiça de Manaus	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO AMBIENTAL. APURAR SUPOSTO DESMATAMENTO IRREGULAR E INVASÃO DE ÁREA PRIVADA EM REGIÃO URBANA DE MANAUS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE (DEMA), COM REMESSA DE OFÍCIOS AO BATALHÃO AMBIENTAL E PERÍCIA CRIMINAL. CONCLUSÃO PELA INCIDÊNCIA DO TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 60 DA LEI 9.605/98. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM UTILIDADE NA VIA CÍVEL PARA TUTELA DO MEIO AMBIENTE, ANTE A EFETIVAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA ESFERA PENAL. OPÇÃO PELA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO COMO INFRAÇÃO CRIMINAL AMBIENTAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da conselheira relatora.

			HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº006/2015-CSMP.	
47.	Inquérito Civil nº 06.2022.00000151-5 Assunto: Apurar eventual inexecução do Contrato nº 022/2015, celebrado entre a Universidade do Estado do Amazonas – UEA e a empresa AXTRON, consistentes na inexecução de obra na Escola de Artes da UEA (ESAT), localizada no município de Presidente Figueiredo. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR EVENTUAL INEXEÇÃO DO CONTRATO Nº 022/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA E A EMPRESA AXTRON, CONSISTENTE NA REFORMA DA ESCOLA DE ARTES DA UEA (ESAT), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL DECORRENTE DE NOVOS ELEMENTOS APRESENTADOS EM SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. REQUISIÇÕES À UEA E PARECERES TÉCNICOS DO NAT/PGJ. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DO DANO AO ERÁRIO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ESSENCIAL (PROJETO BÁSICO COMPLETO, PLANTAS GRÁFICAS, BOLETINS DE MEDIÇÃO E REGISTRO FOTOGRÁFICO). LAUDO TÉCNICO APONTA PARA A INVIABILIDADE DE ANÁLISE SEGURA. TRANSCURSO DE CERCA DE 10 (DEZ) ANOS DESDE OS EVENTOS REATRATADOS, O QUE INVIABILIZA O AUFERIMENTO DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS VÁLIDOS NA ATUALIDADE, EM SUBSTANCIAL ENFRAQUECIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento do inquérito civil nº 06.2022.00000151-5, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da conselheira relatora.
49.	Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000230-0 Assunto: Apurar suposta prática de maus-tratos contra uma criança de aproximadamente seis ou sete anos, perpetrados por seu genitor, no período de 23 a 25 de outubro de 2023, na Rua Santa Terezinha, nº 5, bairro Colônia Terra Nova. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL. TENTATIVA DE VISITA DOMICILIAR PROMOVIDA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO À QUALIFICAÇÃO DAS PARTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44, AMBOS DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, determinando o retorno dos autos à promotoria de origem para que se proceda à juntada e análise dos Autos de Infração nº 029 e 030/2024, a fim de viabilizar instrução adequada da investigação, nos termos do voto da conselheira relatora.
			DIREITO FUNDAMENTAL À INFRAESTRUTURA URBANA. APURAR IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E BAIXA PRESSÃO NO CONJUNTO NOVA REPÚBLICA. REALIZAÇÃO	

50.	Inquérito Civil nº 06.2023.00000400-5 Assunto: Apurar irregularidades no abastecimento de água e baixa pressão no Conjunto Nova República. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DE VARIAS DILIGENCIAS, INCLUSIVE COM ACOMPANHAMENTO DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL (AGEMAN) E AFERIÇÃO TÉCNICA POR MEIO DE APARELHOS DATALOGGER. CONCLUSÃO PELA REGULARIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO E PERSISTÊNCIA DO MONITORAMENTO TÉCNICO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
51.	Inquérito Civil nº 06.2022.00000449-0 Assunto: Apurar o acúmulo irregular de cargos públicos por parte da servidora L. C. C., junto à Secretaria Estadual de Educação (SEDUC) e ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU). Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS POR SERVIDOR PÚBLICO. POSSÍVEL INCOMPATIBILIDADE DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO COM AS HIPÓTESES CONSTITUCIONAIS DE ACUMULAÇÃO LÍCITA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
52.	Notícia de Fato nº 01.2024.00005578-6 Assunto: Denúncia acerca de situação de vulnerabilidade de venezuelano. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO À SAÚDE. NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA DE EVENTUAL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE REFUGIADO VENEZUELANO. SUPOSTA DEMORA NA AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE IMPLANTAÇÃO DE MARCAPASSO. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. VOTO: PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pelo provimento do recurso interposto, com a modificação da decisão de arquivamento, com fundamento no Art. 20, §1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, devolvendo-se os autos ao órgão de origem para a continuidade da investigação, nos termos do voto do conselheiro relator.
53.	INQUÉRITO CIVIL nº 06.2022.00000333-5 Assunto: Apurar supostas ilegalidades na Dispensa de Licitação RDL nº 021/2019-CSC, envolvendo a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ILEGALIDADES EM DISPENSA DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL JUSTIFICADA PELA URGÊNCIA NA MANUTENÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CONDUTA DOLOSA OU DOLO SUFICIENTEMENTE COMPROVADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do conselheiro relator.

			ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
54.	Inquérito Civil nº 06.2023.00000500-4 Assunto: Apuração dos fatos e circunstâncias que permitiram que a Sra. I. M. da S. atuasse como Diretora da Agência de Fomento do Estado sem a devida aprovação do Banco Central do Brasil, com possível incidência de danos ao erário. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR A ATUAÇÃO DE SERVIDORA COMO DIRETORA DA AFEAM SEM A DEVIDA APROVAÇÃO DO BANCO CENTRAL. APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO BANCO CENTRAL, INCLUINDO INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL. DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS EXAUSTIVAMENTE REALIZADAS, COM INDICAÇÃO DE QUE OS SERVIÇOS FORAM EFETIVAMENTE PRESTADOS PELA INVESTIGADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do conselheiro relator.
55.	Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000746-1 Assunto: Apurar, no âmbito da Escola Municipal Gelcy Sena Abrantes, a necessidade de aquisição de novos materiais para a Sala de Recursos Multifuncional, bem como o diminuto tamanho da sala em questão, considerando que o espaço reservado à mesma teria sido dividido para dar lugar a um recinto para a pedagoga escolar. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 55ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	EDUCAÇÃO. ADEQUAÇÃO DE SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS. DEFICIÊNCIAS CORRIGIDAS PELO PODER PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do conselheiro relator.
56.	Inquérito Civil nº 06.2024.00000350-0 Assunto: Apurar a suposta prática abusiva na venda de combustível, consistente na combinação de preços, reajustados de forma expressiva e uniforme para o valor de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) e R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos), fato constatado pela autarquia estadual (PROCON/AM), em pesquisas semanais realizadas nos dias 26/05/2023 e 18/05/2023, bem como suas repercussões lesivas na esfera moral da coletividade de consumidores, nos termos do art. 4º, art. 39, V, X e XII, e art. 14, §1º, todos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e adotar as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, visando ressarcir os danos morais coletivos e materiais decorrentes ou à adequação das condutas às exigências legais e normativas.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ECONÔMICO E DO CONSUMIDOR. APURAR A SUPOSTA FORMAÇÃO DE CARTEL ENTRE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS EM MANAUS, COM INDÍCIOS DE ALINHAMENTO DE PREÇOS DETECTADOS PELO PROCON-AM E CONFIRMADOS EM ANÁLISE ECONÔMICA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE GÁS E PETRÓLEO - ANP. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PREVENDO MEDIDAS COMPENSATÓRIAS ALHEIAS À CONDUTA INVESTIGADA. AUSÊNCIA DE EFETIVA CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS OBRIGAÇÕES PACTUADAS NO TAC E O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. EVENTOS NÃO PLENAMENTE ELUCIDADOS, POIS NÃO FOI ESCLARECIDO SE DE FATO HOUVE A CARTELIZAÇÃO DO MERCADO LOCAL DE COMBUSTÍVEIS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS, COM A NECESSIDADE DE INSTAR O	À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com fulcro no Art. 39, §9º, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, determinando-se a remessa dos autos à promotoria de justiça de origem, para que oficie ao cade, instando-o à adoção das providências cabíveis no âmbito de sua competência, em face dos indícios constantes da nota técnica n.º 33/2023/SDC/ANP-RJ deverá, ainda, a promotoria acompanhar o regular trâmite do procedimento administrativo eventualmente instaurado naquele órgão, cuja conclusão será essencial à completa elucidação do objeto do presente inquérito civil, com prejuízo do

	Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça de Manaus.		CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE PARA ANÁLISE ESPECIALIZADA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	civil, sem prejuízo da realização de outras diligências que se revelem pertinentes à continuidade da investigação, nos termos do voto do conselheiro relator.
57.	Inquérito Civil nº 06.2022.00000026-0 Assunto: Apurar a Notícia de Fato acerca de obra irregular em suposta área verde, localizada na Av. Timbiras, esquina com a Rua B1, em frente ao Posto de Gasolina Equatorial Netão, do Conjunto Residencial Nascentes Águas Claras e omissão do IMPLURB na efetiva fiscalização da referida obra. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça de Manaus	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. OBRA EM ÁREA URBANA INSERIDA EM APA. AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAIS. FISCALIZAÇÕES REALIZADAS PELO IMPLURB E PELA SEMMAS. AUTUAÇÕES E EMBARGOS EFETIVADOS. TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A PARTE INVESTIGADA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS PAC-TUADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, o pela homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, c/c Art. 71, ambos da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do conselheiro relator.
58.	Procedimento Administrativo Nº 09.2023.00000458-2 Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidades noticiadas contra o plano de saúde SAMEL, devido não autorizar consultas/terapias necessárias ao tratamento do paciente TEA, menor de idade, S. N. N. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. APURAR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO PLANO DE SAÚDE SAMEL, CONSISTENTE NA INDISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL PRESCRITA A CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS INCLUINDO NOTIFICAÇÃO À OPERADORA, OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E CHAMAMENTO DA PARTE NOTICIANTE. REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA OPERADORA DE SAÚDE, COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA PRESCRITA. AUSÊNCIA DE NOVA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação da promoção de arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da resolução n.º 006/2015-CSMP, c/c Art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do conselheiro relator.
	Inquérito Civil nº 06.2025.00000283-7 Assunto: Apurar descarte irregular de materiais com o devido licenciamento		INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. APURAR DESCARTE IRREGULAR DE MATERIAIS SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM ÁREA RESIDENCIAL, POR EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO. REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS	À unanimidade dos presentes, pela homologação do

59.	matérias sem o devido licenciamento ambiental, conduta perpetrada pela empresa Águas de Manaus (Manaus Ambiental S.A). Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 53ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	COMPETENTES (SEMMAASCLIMA E IPAAM), AUDIÊNCIAS COM AS PARTES, E ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE INVESTIGADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	para homologação do arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do conselheiro relator.
60.	Inquérito Civil nº 06.2024.00000597-4 Assunto: Apurar suposta ausência de elevadores no prédio da Escola Superior de Ciências da Saúde da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, dificultando o acesso por pessoas com deficiência às Coordenações dos cursos e sala da Direção, que ficam no 4º andar. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE EM EDIFICAÇÃO PÚBLICA. APURAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ELEVADORES EM PRÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UEA. IDENTIDADE DE OBJETO COM INQUÉRITO CIVIL ANTERIORMENTE INSTAURADO E EM ESTÁGIO AVANÇADO DE INVESTIGAÇÃO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. POSSIBILIDADE DO ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO DE FORMA AMPLIADA, NOS MOLDES DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 23-A DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, COM VISTAS À ATUAÇÃO MAIS RESOLUTIVA. VIABILIDADE DO ARQUIVAMENTO DA DEMANDA MENOS ABRANGENTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação da promoção de arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do conselheiro relator.
61.	Inquérito Civil nº 06.2018.00000050-4 Assunto: Apurar o saneamento das questões inerentes à infraestrutura e a situação de inoperância do Telecentro na EMEF São José I. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E FUNCIONAMENTO DO TELECENTRO EM ESCOLA MUNICIPAL. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, AUDIÊNCIAS E VISTORIAS TÉCNICAS. IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES E POSTERIOR ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA SANÁ-LAS. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS REFORMAS E DA REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ESCOLA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação da promoção de arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, c/c art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do conselheiro relator.
	Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000978-8 Assunto: Apurar suposta falha na prestação de serviço do plano de saúde SAMEL		PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. APURAR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO PLANO DE SAÚDE SAMEL, CONSISTENTE NA INDISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL PRESCRITA A CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS INCLUINDO NOTIFICAÇÃO À OPERADORA,	À unanimidade dos presentes, pela homologação da

62.	de serviço do plano de saúde SAMUEL, decorrente da indisponibilidade de profissionais para realização de terapia ocupacional no paciente com autismo, J. V. M. G. F., de 5 (cinco) anos de idade. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E CHAMAMENTO DA PARTE NOTICIANTE. REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA OPERADORA DE SAÚDE, COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA PRESCRITA. AUSÊNCIA DE NOVA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	promoção de arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, c/c Art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do conselheiro relator.
63.	Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000139-3 Assunto: Apurar supostas condutas do Serviço de Pronto Atendimento - SPA e da Policlínica Dr. José Albuquerque em atender inadequadamente o Sr. J. B. M., idoso, que foi diagnosticado com tuberculose e procurou as referidas unidades de saúde, mas teve o atendimento recusado. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus. Inquérito Civil nº 06.2024.00000440-9	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. APURAR SUPOSTA RECUSA DE ATENDIMENTO E NEGLIGÊNCIA NO TRATAMENTO DE TUBERCULOSE EM PACIENTE IDOSO PELAS UNIDADES DE SAÚDE SPA E POLICLÍNICA DR. JOSÉ ALBUQUERQUE. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COM ANÁLISE DE PRONTUÁRIOS, RESPOSTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS (SESAM) E TENTATIVA DE OITIVA DO PACIENTE. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA COMPROVA O FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO E ATENDIMENTOS REGULARES. PACIENTE NÃO COMPARECEU À AUDIÊNCIA DESIGNADA, AINDA QUE REGULARMENTE NOTIFICADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação da promoção de arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, c/c Art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do conselheiro relator.
64.	Inquérito Civil nº 06.2024.00000440-9 Assunto: Apurar denúncia de recusa de fornecimento dos medicamentos Bicalutamida e Zometa e o adequado tratamento de saúde do idoso L. C. S. por parte da Fundação Centro de Controle de Oncologia (FCECON/AM) e do Estado do Amazonas. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. APURAR RECUSA DE FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS BICALUTAMIDA E ZOMETA E A CONTINUIDADE DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO DO IDOSO L. C. D. S. NÃO ARQUIVAMENTO NO PRIMEIRO JULGAMENTO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COM REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À SES/FCECON E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM A NOTICIANTE. REGULARIZAÇÃO DA OFERTA DE MEDICAMENTOS E DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO COMPROVADA EM SEDE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, pela homologação da promoção de arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, c/c art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do conselheiro relator.

65.	Inquérito Civil nº 06.2024.00000684-0 Assunto: Apurar suposta prática de crime ambiental, sendo a poluição do Igarapé do Acará, uma APP (Área de Proteção Permanente), decorrente de obras de engenharia realizadas pela Prefeitura de Manaus que prejudicam o meio ambiente e os animais que ali habitam. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 50ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	EMENTA: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR CRIME AMBIENTAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ART. 51 DA RESOLUÇÃO N.º 06/2015-CSMP. TRÍPLICE RESPONSABILIDADE NO DIREITO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL OU CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, pela homologação da promoção de arquivamento, com fundamento no Art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, determinado que a promotoria instaure o procedimento adequado a fim de apurar o fato noticiado pelo IMPLURB às fls. 91-103, nos termos do voto do conselheiro relator.
-----	---	---------------------------	--	---

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus/AM.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro

NILDA SILVA DE SOUSA
Membro e Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 17/06/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 17/06/2025, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 17/06/2025, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 17/06/2025, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/06/2025, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link

[http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1649348** e o código CRC **6EB2D49F**.